

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas, do dia 31 de março de 2022, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Presidente, e presentes a Sr.<sup>a</sup> Ana Cláudia Macedo Rainha, Vice-Presidente, os Srs.(as). Conselheiros Giovani Leal da Silva, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Juvenil Martins de Menezes Filho, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Romilson Amaral Duarte, Guilherme Salles Moreira Rocha, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Gabriela Lima e Silva, os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Rebeca de Magalhães Melo, Ari Carrion Frandoling e André Cenci, bem como o Sr. Representante Fazendário, Procurador Bruno Paiva da Fonseca. Ausente, justificadamente, para fruição de férias regulamentares, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Após o julgamento do recurso pautado à alínea *a*, feito no qual é o relator, ausentou-se justificadamente da sessão o Conselheiro Avelar Schmidt, que foi, então, substituído pela Conselheira Suplente Rebeca Melo. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e com o Representante da Fazenda Pública. Quanto aos destaques da pauta do dia, o Sr. Presidente comunicou que, por se declararem suspeito em discutir e votar processos da pauta, o Conselheiro Romilson Duarte seria substituído pelo Cons. Suplente Ari Carrion no julgamento do processo de letras “c” e “e”, assim como o Rycardo Henrique de Oliveira seria substituído pelo Cons. Suplente André Cenci no julgamento do feito da alínea “d”. Os recursos do dia foram apregoados na seguinte ordem: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** **a) Processo 0128-002643/2014, Tributo ICMS, RE 13/2018 e 119/2018**, Recorrentes e Recorridas MATABOI ALIMENTOS S/A e FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Avelar Schmidt. (AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO RELATOR). O Representante da Fazenda manifestou-se oralmente, com base no § 3.º do art. 44 do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e provimento do RE 13/2018, bem como pelo conhecimento e desprovimento do RE 119/2018. Antes da leitura do seu voto, e tendo em face a identificação de falha no relatório, o qual não contemplou ambos os Recursos Extraordinários, o Conselheiro Relator pediu vista dos autos. Nesse instante, após anuência do Presidente, o Conselheiro Avelar Schmidt ausentou-se da sessão e foi substituído pela Conselheira Suplente Rebeca Melo. Por se declarar suspeito de discutir e votar no presente processo, o Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira ausentou-se momentaneamente da sessão e, com isso, cedeu seu assento na bancada ao Conselheiro André Cenci: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **d) Processo 0043-003242/2017, Tributo ICMS, ED 26/2021**, Embargante VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro OAB/DF 13.398, Embargada Fazenda Pública do

Ata de sessão de 31 de março de 2022 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relatora Conselheira Eliane Medeiros. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, com a aplicação do disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos aclaratórios com o mesmo objeto, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Por se declarar suspeito em discutir e votar nos presentes embargos, o Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira foi substituído pelo Conselheiro Suplente André Cenci. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Sales e Avelar Schmidt, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Rebeca Melo. Redatora para o Acórdão a Conselheira Relatora. Nesse momento, o Conselheiro André Cenci ausentou-se da sessão e, assim, o Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira retomou seu lugar na bancada. Antes de prosseguir com os trabalhos, o Conselheiro Romilson Duarte, por se declarar suspeito de discutir e votar nos processos que, na sequência, seriam apregoados, ausentou-se momentaneamente da sessão e, assim, cedeu seu assento na bancada ao Conselheiro Ari Carrion: **c) Processo 0128-002422/2014, Tributo ICMS, ED 62/2021**, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Giovani Leal. O Representante da Fazenda manifestou-se oralmente, com base no § 3.º do art. 44 do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento dos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir, com base na Lei n.º 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida. Por se declarar suspeito em discutir e votar os presentes embargos, o Conselheiro Romilson Duarte foi substituído pelo Conselheiro Suplente Ari Carrion. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Sales e Avelar Schmidt, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Rebeca Melo. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **e) Processo 0040-007765/2013, Tributo ICMS, RE 006/2020**, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Fernando Rezende. O Representante da Fazenda manifestou-se oralmente, com base no § 3.º do art. 44 do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do recurso, mas sugeriu a aplicação dos dispositivos previstos na Lei n.º 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir, com base na Lei n.º 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida. Por se declarar suspeito

Ata de sessão de 31 de março de 2022 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

em discutir e votar os presentes embargos, o Conselheiro Romilson Duarte foi substituído pelo Conselheiro Suplente Ari Carrion. Em virtude de dificuldades técnicas para se manter conectada à sessão de julgamento, a Conselheira Gabriela Lima absteve-se de votar o presente recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Sales e Avelar Schmidt, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Rebeca Melo. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nesse instante, o Conselheiro Suplente Ari Carrion retirou-se da sessão, ao que o Conselheiro Romilson Duarte retomou o seu assento na bancada. **b) Processo 0128-001245/2014, Tributo ICMS, RE 61/2021**, Recorrente PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S/A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira. O Representante da Fazenda manifestou-se oralmente, com base no § 3.º do art. 44 do Decreto n.º 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovemento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, também à unanimidade, na parte conhecida, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir, com base na Lei n.º 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Sales e Avelar Schmidt, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Rebeca Melo. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: ED 26/2021 (Ac. 56/2022), RJV 37/2022 (Ac. 57/2022), RE 61/2021 (Ac. 58/2022), RENP 11/2021 (Ac. 59/2022) e RJV 002/2020 (Ac. 60/2022). Foram, ainda, sorteados entre as Câmaras os seguintes recursos: à 1.ª Câmara: RV 52/2022; RV 44/2022; RV 32/2022; RV 33/2022; RV 53/2022; RV 45/2022; RV 56/2022; RV 34/2022; RV 13/2022; RV 005/2022; RV 15/2022; RV 004/2022; RV 18/2022; RV 20/2022; RV 22/2022; RV 24/2022; RV 009/2022; RV 007/2022; RV 28/2022; RV 19/2022; RV 10/2022; RV 23/2022; RV 25/2022; RV 003/2022; RV 002/2022; RV 27/2022; RV 008/2022; REN 003/2022; REN 006/2022; REN 001/2022; REN 007/2022 e RV 95/2022; RV 39/2022; RV 54/2022; RV 17/2022; RV 16/2022; RV 26/2022; RV 77/2022; RV 64/2022; RV 38/2022; RV 21/2022; RV 37/2022; RV 46/2022; RV 47/2022; RV 36/2022; RV 17/2020; RV 14/2022; RV 112/2021; REN 11/2022; RV 103/2022 e REN 15/2022; REN 12/2022 e RV 101/2022; REN 13/2022 e RV 102/2022; e, à 2.ª Câmara: RV 12/2022; RV 100/2022; REN 008/2022 e RV 97/2022; RV 41/2022; RV 70/2022; RV 99/2022; RV 11/2022; RV 67/2022; RV 66/2022; RV 001/2022 e REN 002/2022; RV 006/2022; RV 60/2022; RV 73/2022; RV 62/2022; RV 72/2022; RV 59/2022; RV 79/2022; RV 63/2022; REN 005/2022 e RV 76/2022; RV 96/2022; RV 87/2022; RV 91/2022; RV 80/2022; RV 78/2022; RV 69/2022; RV 89/2022; RV 82/2022; RV 92/2022; RV 93/2022; RV 90/2022; RV 84/2022; RV 88/2022; RV 58/2022; RV 94/2022; RV 75/2022; RV

Ata de sessão de 31 de março de 2022 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

57/2022; RV 71/2022; RV 40/2022; RV 48/2022; RV 42/2022; RV 43/2022; RV 49/2022; RV 50/2022; RV 51/2022; RV 29/2022; RV 30/2022; RV 31/2022; REN 009/2022; REN 10/2022; REN 16/2022; REN 14/2022. No momento destinado às indicações e propostas, o Sr. Presidente comunicou que foram iniciadas as obras no Plenário do TARF, e que, se o cronograma for cumprido a contento, na última semana do mês de abril/2022 já se deve retornar as sessões presenciais do Tribunal. O Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro chamou atenção às pautas do mês de abril/2022 (estão com as datas do mês de maio/2022) e, com isso, pediu providências necessárias para corrigi-las. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 4 de abril de 2022, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**

Presidente